



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**RELATÓRIO**

O projeto de Lei nº 032/2021, de autoria do Vereador Janderson Luiz Soares Paltrinieri, que "DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE VEREADORES, ASSESSORES E OUTROS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO DE INTERMEDIAREM A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS E QUAISQUER OUTROS PROCEDIMENTOS JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

A proposição foi protocolada no dia 09/06/2021, lida na 18ª sessão ordinária realizada em 15/06/2021, onde a Mesa diretora na pessoa do presidente Câmara Municipal, Exmo Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, com base no parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, encaminhou os autos a Comissão de Justiça e Redação e após, à Comissão de Educação, Saúde e Assistência para análise e parecer.

A comissão de Justiça e Redação apresentou parecer pela rejeição do projeto de lei, após vieram os autos para esta comissão de Educação, Saúde e Assistência.

O presidente da comissão em reunião ordinária realizada no dia 29/06/2021, designou a relatoria do projeto para o Vereador Janilton de Carli.

Este é o Relatório.

*Janilton de Carli*





## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do vereador Janderson Luiz Soares Paltrinieri, que “dispõe sobre a proibição de vereadores, assessores e outros agentes políticos do Município de Fundão de intermediarem a realização de consultas, exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos junto à secretaria de saúde do município, e dá outras providências.”

A proposição pretende evitar que políticos utilizem de sua influência em favor de determinados usuários da rede pública municipal de saúde, objetivando principalmente o retorno eleitoral em face dos beneficiados. Vejamos a justificativa:

**O principal objetivo da presente lei é evitar que políticos utilizem de sua influência em favor de determinados usuários da rede pública municipal de saúde, objetivando principalmente o retorno eleitoral em face dos beneficiados.**

**Ao beneficiar determinado paciente com a intervenção política na fila de espera, certamente outro usuário da rede pública de saúde acaba sendo prejudica com o furo da fila.**

**Além imoral, a prática pode configurar em crime de corrupção por parte dos envolvidos.**

**Acredita-se que a Secretaria Municipal de Saúde de Fundão é competente o bastante para manter-se íntegra na forma da lei, assegurando a todos o direito de igualdade sem qualquer intervenção política.**

**A proposta se encontra devidamente amparada nos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência (caput do art. 37 da Constituição Federal).**





### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A comissão de justiça e redação apresentou relatoria quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e quanto ao mérito foi pela rejeição.

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, no que se refere o artigo 47 do Regimento Interno desta Casa de Leis, não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, senão vejamos:

**"Art. 47. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino, artes, patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde públicas, e as obras assistências."**

Em análise meritória, está comissão acompanha o parecer da comissão de justiça e redação o projeto de lei em discussão, visto que a lei já determina que não haja distinção entre pessoas, gêneros, raça e suas condições financeiras e todos devem ser tratados de forma igualitária.

Portanto, conforme mencionado na justificativa do presente projeto, a secretária municipal de Saúde de Fundão é competente o bastante para manter-se íntegra na forma da lei, assegurando a todos o direito de igualdade sem qualquer intervenção política, não sendo necessária a criação de lei municipal para tal feito.

Posto isto, esta Comissão de Educação, saúde e Assistência é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 032/2021, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PARECER Nº 05/2021**

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 032/2021, de autoria do Vereador Janderson Luiz Soares Paltrinieri, que dispõe sobre a proibição de vereadores, assessores e outros agentes políticos do Município de Fundão de intermediarem a realização de consultas, exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos junto à secretaria de saúde do município, e dá outras providências.”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 29 de junho de 2021.

VOTO VENCIDO

PRESIDENTE

JANDERSON LUIZ SOARES PALTRINIERI

SECRETÁRIO

ROMENIQUE BORGES SIMÕES

MEMBRO

JANILTON ALMEIDA DE CARLI

RELATOR

JANILTON ALMEIDA DE CARLI

